LEI Nº 1.373
DE 24 DE AGOSTO DE 2007

"Retifica a descrição de áreas e dispõe sobre a desafetação e concessão remunerada de uso visando a implantação de um Centro de Abastecimento no Município"

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sua Vigésima Quinta Sessão Ordinária, realizada em 22 de agosto de 2007, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam retificadas as áreas desafetadas constantes nas alíneas "a" e "b" do art. 1º da Lei nº 1.268, de 19 de setembro de 2005, passando referido artigo a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Ficam desafetadas da classe de "bens de uso comum do povo" e transferidas para a dos "bens dominiais do Município", visando à Implantação de um Centro de Abastecimento, parte das vias públicas designadas 62 e 63, do loteamento Jardim Imperador, no bairro Imperador, entre as quadras 116, 117 e 118, com as seguintes medidas e confrontações:

a) O terreno envolvendo parte da Rua 62, localizada entre as Ruas 09 e 10 e quadras 116 e 117 do loteamento Jardim Imperador no perímetro urbano deste município medindo 29,75 metros em reta de frente para a Rua 09 pelo lado direito de quem da Rua 09 olha para o terreno mede 12,92 metros em curva confrontando com o lote 14 da quadra 117, mais 135,30 metros, mais 9,71 metros em curva confinando com os lotes de 01 a 14, da quadra 117, a esquerda mede 9,71 metros em curva, confrontando com o lote 15 da quadra 116, mais 135,30 metros em reta, mais 12,92 metros em curva, confinando com os lotes de nº. 15 a 28 da quadra 116, e nos fundos, mede 29,75 metros confinando com a Rua 10, encerrando uma área de 2.144,14 m²;

b) O terreno envolvendo parte da Rua 63, localizada entre as Ruas 09 e 10 e quadras 117 e 118 do loteamento Jardim Imperador no perímetro urbano deste município medindo 29,75 metros em reta de frente para a Rua 09 pelo lado direito de quem da Rua 09 olha para o terreno mede 12,92 metros em curva confrontando com o lote 14 da quadra 118, mais 135,30 metros, mais 9,71 metros em curva confinando com os lotes de 01 a 14, da quadra 118, a esquerda mede 9,71 metros em curva, confrontando com o lote 15 da quadra 117, mais 135,30 metros em reta, mais 12,92 metros em curva, confinando com os lotes de nº. 15 a 28 da quadra 117, e nos fundos, mede 29,75 metros confinando com a Rua 10, encerrando uma área de 2.144,14 m².

Parágrafo único. As áreas descritas no "caput" são as assinaladas na planta do Anexo 1, parte integrante desta Lei." (NR)

Art. 2º. Ficam desafetadas da classe de "bens de uso comum do povo" e transferidas para a dos "bens dominiais do município", visando à Implantação de um Centro de Abastecimento, as seguintes áreas destinadas a vias públicas, localizadas no loteamento Jardim Imperador, no bairro Imperador, com as seguintes medidas e confrontações:

Prefeitura Estância Balneária de Praia Grande SEAD

"a) O terreno envolvendo parte da Rua 59, localizada entre as Ruas 10 e 11 e quadras 155 e 156 do loteamento Jardim Imperador no perímetro urbano deste município medindo 29,75 metros em reta de frente para a Rua 10 pelo lado direito de quem da Rua 10 olha para o terreno mede 12,92 metros em curva confrontando com o lote 14 da quadra 156, mais 135,30 metros, mais 9,71metros em curva confinando com os lotes de 01 a 14, da quadra 156, a esquerda mede 9,71 metros em curva, confrontando com o lote 15 da quadra 155, mais 135,30 metros em reta, mais 12,92 metros em curva, confinando com os lotes de nº. 15 a 28 da quadra 155, e nos fundos, mede 29,75 metros confinando com a Rua 11, encerrando uma área de 2.144,14 m².

b) O terreno envolvendo parte da Rua 60, localizada entre as Ruas 10 e 11 e quadras 156 e 157 do loteamento Jardim Imperador no perímetro urbano deste município medindo 29,75 metros em reta de frente para a Rua 10 pelo lado direito de quem da Rua 10 olha para o terreno mede 12,92 metros em curva confrontando com o lote 14 da quadra 157, mais 135,30 metros, mais 9,71metros em curva confinando com os lotes de 01 a 14, da quadra 157, a esquerda mede 9,71 metros em curva, confrontando com o lote 15 da quadra 156, mais 135,30 metros em reta, mais 12,92 metros em curva, confinando com os lotes de nº. 15 a 28 da quadra 156, e nos fundos, mede 29,75 metros confinando com a Rua 11, encerrando uma área de 2.144,14 m².

c) O terreno envolvendo parte da Rua 61, localizada entre as Ruas 10 e 11e quadras 157 e 158 do loteamento Jardim Imperador no perímetro urbano deste município medindo 29,75 metros em reta de frente para a Rua 10 pelo lado direito de quem da Rua 10 olha para o terreno mede 12,92 metros em curva confrontando com o lote 14 da quadra 158, mais 135,30 metros, mais 9,71metros em curva confinando com os lotes de 01 a 14, da quadra 158, a esquerda mede 9,71 metros em curva, confrontando com o lote 15 da quadra 157, mais 135,30 metros em reta, mais 12,92 metros em curva, confinando com os lotes de nº. 15 a 28 da quadra 157, e nos fundos, mede 29,75 metros confinando com a Rua 11, encerrando uma área de 2.144,14 m².

d) O terreno envolvendo parte da Rua 62, localizada entre as Ruas 10 e 11 e quadras 158 e 159 do loteamento Jardim Imperador no perímetro urbano deste município medindo 29,75 metros em reta de frente para a Rua 10 pelo lado direito de quem da Rua 10 olha para o terreno mede 12,92 metros em curva confrontando com o lote 14 da quadra 159, mais 135,30 metros, mais 9,71metros em curva confinando com os lotes de 01 a 14, da quadra 159, a esquerda mede 9,71 metros em curva, confrontando com o lote 15 da quadra 158, mais 135,30 metros em reta, mais 12,92 metros em curva, confinando com os lotes de nº. 15 a 28 da quadra 158, e nos fundos, mede 29,75 metros confinando com a Rua 11, encerrando uma área de 2.144,14 m².

e) O terreno envolvendo parte da Rua 63, localizada entre as Ruas 10 e 11 e quadras 159 e 160 do loteamento Jardim Imperador no perímetro urbano deste município medindo 29,75 metros em reta de frente para a Rua 10 pelo lado direito de quem da Rua 10 olha para o terreno mede 12,92 metros em curva confrontando com o lote 14 da quadra 160, mais 135,30 metros, mais 9,71metros em curva confinando com os lotes de 01 a 14, da quadra 160, a esquerda mede 9,71 metros em curva, confrontando com o lote 15 da quadra 159, mais 135,30 metros em reta, mais 12,92 metros em curva, confinando com os lotes de nº. 15 a 28 da quadra 159, e nos fundos, mede 29,75 metros confinando com a Rua 11, encerrando uma área de 2.144,14 m².

f) O terreno envolvendo parte da Rua 64, localizada entre as Ruas 09 e 10 e quadras 118 e 119 do loteamento Jardim Imperador no perímetro urbano deste município medindo 29,75 metros em reta de frente para a Rua 09 pelo lado direito de quem da Rua 09 olha para o terreno mede 12,92 metros em curva confrontando com o lote 14 da quadra 119, mais 135,30 metros, mais 9,71metros em curva confinando com os lotes de 01 a 14, da quadra 119, a esquerda mede 9,71 metros em curva, confrontando com o lote 15 da quadra 118, mais 135,30 metros em reta, mais 12,92 metros em curva, confinando com os lotes de nº. 15 a 28 da quadra 118, e nos fundos, mede 29,75 metros confinando com a Rua 10, encerrando uma área de 2.144,14 m².

Prefeitura Estância Bal. P. Grande SEAD

g) O terreno envolvendo parte da Rua 64, localizada entre as Ruas 10 e 11 e quadras 160 e 161 do loteamento Jardim Imperador no perímetro urbano deste município medindo 29,75 metros em reta de frente para a Rua 10 pelo lado direito de quem da Rua 10 olha para o terreno mede 12,92 metros em curva confrontando com o lote 14 da quadra 161, mais 135,30 metros, mais 9,71metros em curva confinando com os lotes de 01 a 14, da quadra 161, a esquerda mede 9,71 metros em curva, confrontando com o lote 15 da quadra 160, mais 135,30 metros em reta, mais 12,92 metros em curva, confinando com os lotes de nº. 15 a 28 da quadra 160, e nos fundos, mede 29,75 metros confinando com a Rua 11, encerrando uma área de 2.144,14 m².

h) O terreno envolvendo parte da Rua 10, localizada entre as quadras 116, 117, 118,119 e 158, 159, 160, 161 do loteamento Jardim Imperador no perímetro urbano deste município tendo seu ponto de inicio na divisa do loteamento Jardim Imperador e loteamento Balneário Melvi e o lote 14 da quadra 161, segue em 231,96 metros em reta pelo lado direito de quem desse ponto olha para o terreno confrontando com o lote 14 da quadra 161, parte da rua 64, lotes 14 e 15 da quadra 160, parte da rua 63, lotes 14 e 15 da quadra 159, parte da rua 62, lotes 14 e 15 da quadra 158; deflete à esquerda e segue em 22,44 metros em reta confrontando com o remanescente da rua 10; deflete à esquerda e segue em 9,71 metros em curva e confronta com o lote 01 da quadra 116; segue em 224,61 metros em reta confrontando com lotes 1 e 28 da quadra 116, parte da rua 62, lotes 01 e 28 da quadra 117, parte da rua 63, lotes 01 e 28 da quadra 118, parte da rua 64 e lote 01 da quadra 119; volta a defletir à esquerda e segue em 15,10 metros em reta até encontrar o ponto inicial localizado na divisa do loteamento Jardim Imperador e loteamento Balneário Melvi e o lote 14 da quadra 161, encerrando uma área de 3.259,87 m².”

Parágrafo único. As áreas descritas no “caput” são as assinaladas nas plantas do Anexo 1 e 2, parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Fica autorizado o registro, anotação e averbação que se tornarem necessários junto ao Cartório de Imóveis e Anexos.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a título oneroso e mediante licitação na modalidade concorrência pública, o uso de uma área de propriedade municipal visando à implantação de um Centro Atacadista de Distribuição Regional de Alimentos - CEADRA.

Art. 5º. A área referida no artigo anterior, assinalada na planta do Anexo 3, assim se descreve:

“Área de terreno localizada no loteamento denominado Jardim Imperador no perímetro urbano deste município, tendo seu início no ponto 1 da área localizado no alinhamento da Rua 09 do loteamento denominado Jardim Imperador e divisa do loteamento denominado Balneário Melvi, do ponto inicial 1 segue em 223 ,05 metros em reta confrontando com a Rua 09 até atingir o ponto 2; desse ponto deflete a direita e segue 12,92 metros em curva na confluência da Rua 9 com a Rua 61 até atingir o ponto 3; desse ponto segue 157,74 metros em reta confrontando com a Rua 61 até atingir o ponto 4; desse ponto deflete a esquerda e segue 196,20 metros em reta confrontando com a Rua 10 até atingir o ponto 5; desse ponto deflete a direita e segue 12,92 metros em curva na confluência da Rua 10 e Rua 58, até atingir o ponto 6; desse ponto segue 135,30 metros em reta confrontando com a Rua 58, até atingir o ponto 7; desse ponto deflete a direita e segue 9,71 metros em curva na confluência da Rua 58 e Rua 1, até atingir o ponto 8; desse ponto segue 426,60 metros em reta confrontando com a Rua 11,até atingir o ponto 9; desse ponto deflete a direita e segue 315,10 metros em reta, confrontando com o loteamento denominado Balneário Melvi, até atingir o ponto inicial 1,encerrando uma área de 95.657,13 m².”

Art. 6º. A concessão de que trata esta lei poderá ser outorgada pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contado da entrega e regularização da construção junto aos órgãos competentes e da liberação de todas as licenças necessárias para funcionamento.

Prefeitura Estância Balneária de Praia Grande
SEAD

Parágrafo único. O prazo da concessão de que trata o "caput" poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que a concessionária esteja cumprindo os compromissos assumidos.

Art. 7º. Do instrumento de concessão deverão constar cláusulas e condições que assegurem a efetiva utilização da área para os fins a que se destina e que impeçam sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, dissolução, extinção ou alteração de finalidade da concessionária, a concessão será rescindida, independentemente de qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas.

Art. 8º. A área a que se refere esta lei, bem como todos e quaisquer investimentos imobilizados nela realizados, serão restituídos ao Município, independentemente de indenização por benfeitorias de qualquer natureza, ao término do prazo contratual.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.304, de 07 de abril de 2006.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 24 de agosto de 2007, ano quadragésimo primeiro da Emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Reinaldo Moreira Bruno
Secretário Geral do Gabinete

Registrado e publicado na Secretaria de Administração em 24 de agosto de 2007.

Ramiro Simões Vieira Malho
Secretário de Administração

REGISTRADO EM LIVRO COMPETENTE E AFIXADO NO QUADRO GERAL DE AVISOS DO PAÇO MUNICIPAL CONFORME ARTIGO 106 DA LEI Nº. 681 (LEI ORGÂNICA DA EST. BALN. DE PRAIA GRANDE) DURANTE 03 (TRÊS) DIAS.
AFIXADO EM: 24 / agosto / 2007

Proc. nº. 4349/05

Prefeitura Estância Balneária Praia Grande SEAD

Evandro Ap. do C. Lopes

NORTE

BAIRRO IMPERADOR \ BAIRRO MELVI

DIVISA COM LOTEAMENTO BALNEÁRIO MELVI

426,60 | 315,10 | 196,20 | 157,74 | 223,05 | 135,30 | 12,92 | 12,92 | 9,71

RUA 11 | RUA 10 | RUA 9 | RUA 8 | RUA 64 | RUA 63 | RUA 62 | RUA 61 | RUA 60 | RUA 59 | RUA 58 | RUA 57

LEGENDA

PARTE DA RUA 10

PARTE DA RUA 62 e 63

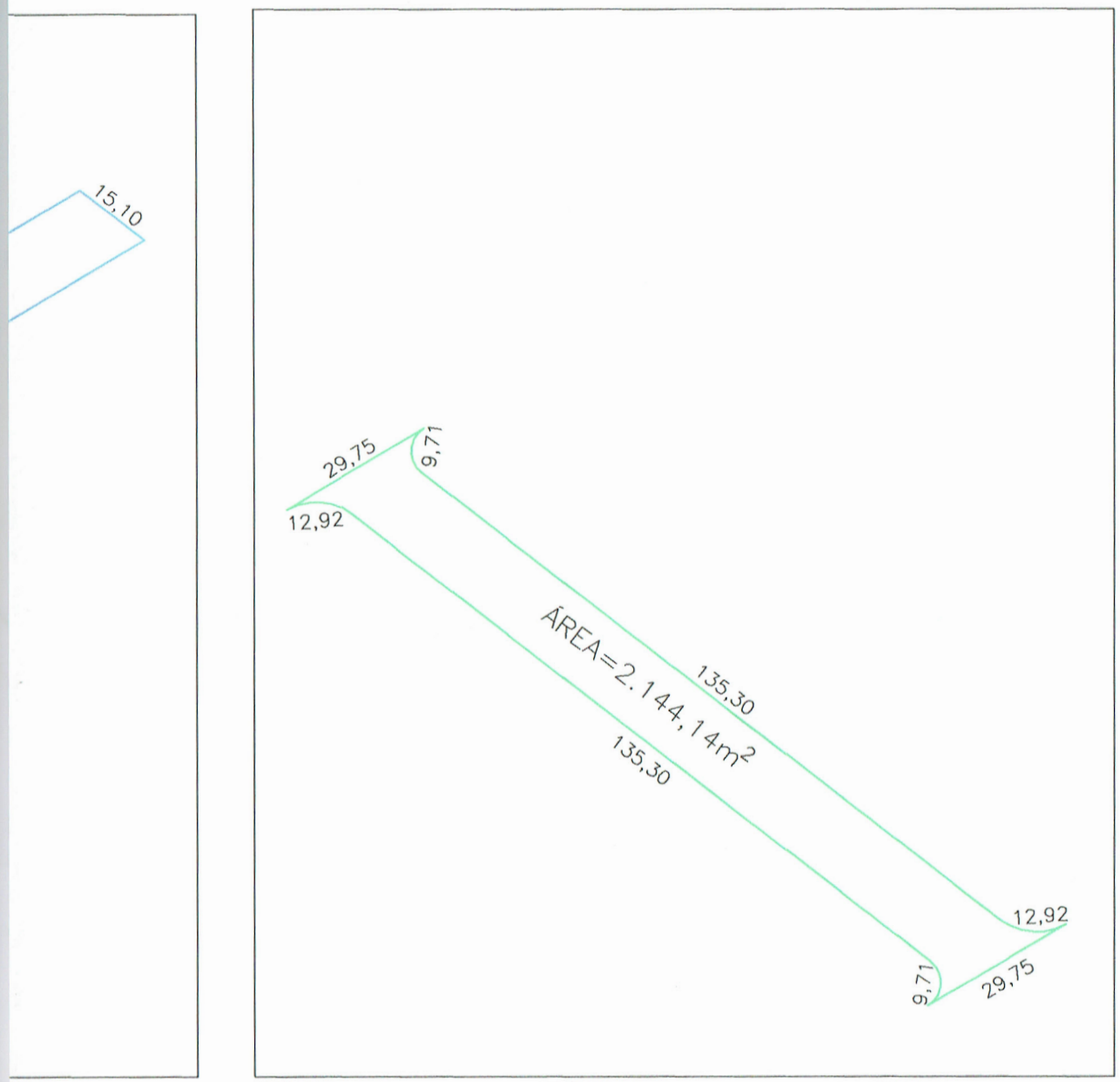
PARTE DAS RUAS 59, 60, 61, 62, 63 e 64

Prefeitura Estanc. P. Grande SEAD

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

SEURB—SECRETARIA DE HABITAÇÃO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Titulo	DESAFETAÇÃO DE PARTE DAS RUAS 10, 59, 60, 61, 62, 63, 64 LOTEAMENTO JARDIM IMPERADOR – BAIRROS IMPERADOR E MELVI	
Escala 1:2000	Data JUNHO/2007	ANEXO 1 – LEI N.° 1373, DE 24 DE AGOSTO DE 2007.



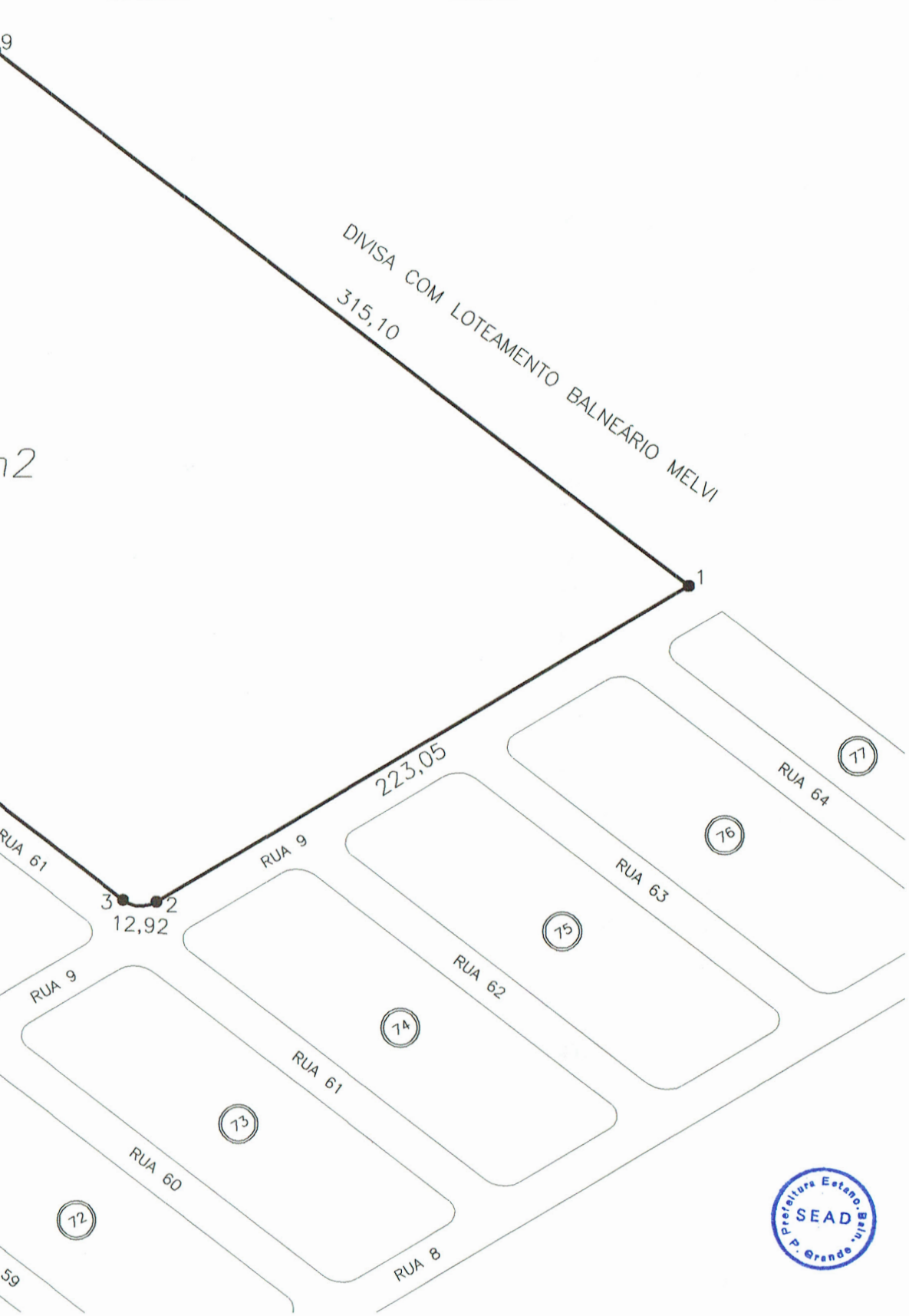
PARTE DAS RUAS 59, 60, 61, 62, 63, 64

Prefeitura Estância Balneária P. Grande SEAD

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

SEURB—SECRETARIA DE HABITAÇÃO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Titulo	DESAFETAÇÃO DE PARTE DAS RUAS 10, 59, 60, 61, 62, 63, 64 LOTEAMENTO JARDIM IMPERADOR – BAIRROS IMPERADOR E MELVI	
Escala 1:1000	Data JUNHO/2007	ANEXO 2 – LEI N.° 1373, DE 24 DE AGOSTO DE 2007.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

SEURB—SECRETARIA DE HABITAÇÃO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE

DESCRIÇÃO DA ÁREA PROPOSTA

LOTEAMENTO JARDIM IMPERADOR – BAIRROS IMPERADOR E MELVI

	Data	
1:2000	JUNHO/2007	ANEXO 3 – LEI N.° 1373, DE 24 DE AGOSTO DE 2007.